



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 1340 Data entrada 22/11/2021  
Número 1757 Data saída / /  
Destino  
Isabela Cristina Vieira  
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI...104...2021

Autoriza o poder executivo a criar o banco de cadastro de doações de sangue e medula óssea, dentre os colaboradores da rede pública e privada do município de Ouro Branco, e da outras providencias.

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um cadastro de voluntários para a doação de sangue e medula óssea, dentre os colaboradores das Empresas da rede pública e privada do município de Ouro Branco – MG.

§ 1º - Participarão deste cadastro de voluntários, empresa pública e privadas do município, com número de 10(dez) ou mais colaboradores.

Art. 2º - Caberão as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a criação do cadastro de doadores voluntários, através dos respectivos RHs, e posteriormente encaminhado a Secretaria de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cadastro dos servidores doadores voluntários de sangue deve constar o nome, Telefone pessoal, telefone da empresa ou setor de trabalho, endereço residencial, endereço da empresa (sendo ela privada) setor de locação e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 3º - No ato da admissão, as empresas farão constar no contrato trabalhista, o fator sanguíneos de seus colaboradores, e se os mesmos são ou não doadores de sangue.

§1º - os colaboradores admitidos antes desta Lei ser aprovada, deverão ser consultados sobre se tornarem ou não doadores voluntário.

Art.4º - Será criada uma linha de comunicação entre secretaria Municipal de Saúde, Banco de Sangue, Hospitais e Empresas para o pronto atendimento em virtude da necessidade de doação de sangue.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal da Saúde enviará, mensalmente, o cadastro atualizado dos doadores em potencial ao Serviço de Hemocentro mais próximo.

Art.5º - As empresas públicas e privadas, deverão atualizar mensalmente junto ao banco municipal de doadores de sangue, seus cadastros de doadores voluntários.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

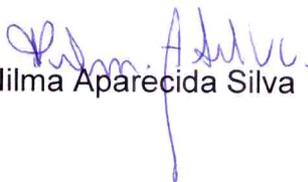
---

Art.6º - O colaborador que estiver cadastrado, gozará de um dia de folga de suas atividades laborativas, segundo a Lei Federal nº1075, que garante "um dia de folga a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de desconto de horas e nem salário, desde que o colaborador apresente o comprovante entregue no hospital ou posto de doação.

Art.7º - A coleta de sangue devera ser ministrada pelo Banco de Sangue Municipal

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de novembro de 2021.

  
Nilma Aparecida Silva



## Justificativa

O projeto que apresento para apreciação desta Casa, visa contribuir às pessoas que, em estado de necessidade, precisam de sangue. A vida, às vezes por uma gota apenas, renasce, fazendo com que muitas pessoas possam continuar a viver, o que é o desejo mais forte do ser humano.

Quando encontramos pessoas em situação de desespero, prestes a perder a vida, não é nada fácil acharmos doadores para casos em que se necessita de sangue. É por esta razão que estamos sugerindo este cadastramento, que não será uma solução para todos os casos de necessidade de sangue, mas será de fundamental importância para que se evite correrias desesperadoras de última hora e, portanto, para que se tenha sangue disponível, facilitando o atendimento às pessoas que dele precisam.

Este cadastramento, depois de feito e difundido, fará com que estes doadores sejam mais facilmente encontrados, o que permitirá atendimento mais rápido e a salvação de vidas humanas.

Por isso, solicitamos que os Nobres Edis não hesitem em aprovar este Projeto de Lei, pois desta forma estaremos legislando por uma causa nobilíssima, permitindo com que vidas humanas possam ser salvas.

Nilma Aparecida Silva

